



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

2025.0000356957

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2055988-98.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante GARANTIA FACTORING S.A., é embargado UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Acolheram os embargos. V. U. , de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente) E JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

ANA PAULA CORRÊA PATIÑO

Relatora

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Embargos de Declaração Cível nº 2055988-98.2025.8.26.0000/50000

Embargante: Garantia Factoring S.a.

Embargado: Unimed Seguros Saúde S/A

Interessados: Clínica Médica de Nefrologia Premium Campinas Ltda. e Pró-ativa Serviços Médicos Ltda.

MM. Juiz de Direito: Otavio Tioiti Tokuda

Comarca de São Paulo - Foro Central Cível - 18ª Vara Cível

Voto nº 5822

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração opostos pela Agravante contra o v. Acórdão que, em julgamento virtual, negou provimento ao seu recurso.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão diz respeito à alegação da Embargante quanto à existência de manifestação tempestiva de Oposição ao Julgamento Virtual para realização de Sustentação Oral, o que caracterizou o seu cerceamento de defesa, tendo em vista que o julgamento ocorreu de forma virtual.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Nulidade Constatada. 4. Insurgência que comporta acolhimento, tendo em vista a existência de Oposição ao Julgamento Virtual não observada. 5. Anulação do julgamento, com retorno dos autos à Relatora.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. ACÓRDÃO ANULADO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

Tese de Julgamento: “Tendo em vista a realização do julgamento virtual do Agravo de Instrumento, não obstante a manifestação tempestiva da Agravante a respeito da sua oposição ao julgamento virtual, restou caracterizado o cerceamento de defesa da Recorrente, sendo de rigor a anulação do v. Acórdão, nos termos da fundamentação”.

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

opostos por Garantia Factoring S.A. contra o v. Acórdão que, em julgamento virtual, negou provimento ao seu recurso.

Insurge-se a Embargante, sustentando a existência de manifestação tempestiva de Oposição ao Julgamento Virtual para realização de Sustentação Oral, o que caracterizou o seu cerceamento de defesa, tendo em vista que o julgamento ocorreu de forma virtual. Requer, ao final, o acolhimento aos embargos para sanar a nulidade apontada.

É o relatório.

Sabidamente, os embargos de declaração prestam-se à finalidade aperfeiçoadora.

Com efeito, *“Depreende-se do artigo 1.022, e seus incisos, do novo Código de Processo Civil que os embargos de declaração são cabíveis quando constar, na decisão recorrida, obscuridade, contradição, omissão em ponto sobre o qual deveria ter se pronunciado o julgador. Não se prestam os aclaratórios ao simples reexame de questões já analisadas, com o intuito de meramente dar efeito modificativo ao recurso.”* (EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp 770.870/SC, 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, em 17/11/16, DJe 29/11/16).

Portanto, no caso concreto, razão assiste à embargante, tendo sido constatada a nulidade apontada.

Passo aos esclarecimentos cabíveis.

Notoriamente, houve manifestação tempestiva de Oposição ao Julgamento Virtual pela Agravante (e-fls. 561).

Neste sentido, tendo em vista a realização do julgamento virtual do Agravo de Instrumento, não obstante a manifestação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

tempestiva da Agravante a respeito da sua oposição ao julgamento virtual, restou caracterizado o cerceamento de defesa da Recorrente, sendo de rigor a anulação do Acórdão, nos termos da fundamentação

Isto posto, por meu voto, **ACOLHO** os Embargos de Declaração opostos pela Apelante para **DECLARAR NULO O ACÓRDÃO EMBARGADO E DETERMINAR** o retorno dos autos à Relatora para o regular prosseguimento do feito, nos termos da fundamentação.

Com a publicação, tornem os autos conclusos.

CORRÊA PATIÑO
Relatora